

REGIONALIZAÇÃO, CAPES E PÓS-GRADUAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS TESES NA ÁREA DO DIREITO DEFENDIDAS NA REGIÃO NORDESTE (2017-2022).

Regionalization, capes and postgraduate: an analysis of the territorial scope of theses in law defended in the northeast region (2017-2022).

Maria Teodora Rocha Maia do Amaral

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, Mossoró,
RN, Brasil

Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, Mossoró,
RN, Brasil

Informações do artigo

DOI: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n2.p95-112>



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Como ser citado (modelo ABNT)

AMARAL, Maria Teodora Rocha Maia do; OLIVEIRA, Ramon Rebouças Nolasco de. REGIONALIZAÇÃO, CAPES E PÓS-GRADUAÇÃO: UMA ANÁLISE DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DAS TESES NA ÁREA DO DIREITO DEFENDIDAS NA REGIÃO NORDESTE (2017-2022). *Direito, Processo e Cidadania*. Recife, v. 2, n.2, p.95-112, maio/ago.2023. DOI: <https://doi.org/10.25247/2764-8907.2023.v2n2.p95-112>

Editor responsável

Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes Neto

Resumo

A promoção da regionalização incentivada pela CAPES para a área do Direito, visa, entre outros objetivos, potencializar o retorno social local dos Programas de Pós-graduação. Esse compromisso, explicitado no Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020), no Documento n. 26 da Área do Direito e na Ficha Avaliativa dos Programas de Pós-Graduação em Direito, espera que a pesquisa jurídica reflita mais intimamente os desafios locais e regionais. Nesse sentido, a pergunta-problema norteadora da pesquisa é: as pesquisas de doutorado na área do Direito estão voltadas para os desafios sociais, econômicos e jurídicos locais? O recorte são as teses de doutorado defendidas nos programas de pós-graduação em Direito da região nordeste, de 2017 a 2022, e análise parte da observação do alinhamento (ou não) com a ideia de regionalização. Usando uma abordagem empírico-quantitativa, a pesquisa revela uma predominância de temas de teses voltadas ao âmbito nacional, sugerindo que os intentos de regionalização da CAPES ainda não foram alcançados sob esse aspecto. O resultado levanta questões sobre as razões dessa inclinação nacional e as implicações para a política de regionalização.

Palavras-Chave: Ensino Jurídico; Políticas Públicas; Assimetrias.

Abstract

The promotion of regionalization encouraged by CAPES for the area of Law, aims, among other objectives, to enhance the local social return of Graduate Programs. This commitment was made explicit in the National Postgraduate Plan (2011-2020), in Document n. 26 of the Area of Law and in the Evaluative Form of Graduate Programs in Law, hopes that legal research reflects more closely local and regional challenges. In this sense, the guiding question-problem of the research is: are doctoral research in the field of law focused on local social, economic, and legal challenges? The focus is on the doctoral theses defended in graduate programs in law in the northeast region, from 2017 to 2022, and the analysis starts from the observation of alignment (or not) with the idea of regionalization. Using an empirical-quantitative approach, the research reveals a predominance of these themes focused on the national scope, suggesting that CAPES' regionalization attempts have not yet been achieved in this regard. The result raises questions about the reasons for this national bias and the implications for regionalization policy.

Keywords: Legal Education; Public policy; Asymmetries.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa científica impulsiona a sociedade civil na melhoria das condições objetivas e factuais da vida. Sejam aquelas voltadas à produção e/ou teste de fármacos, ao

estudo dos solos plantáveis e implantáveis, ou às relações sociais como um todo (de trabalho, de direito, de hábitos e de linguagem). As possibilidades são inúmeras, mas o objetivo parece ser o mesmo: fomentar o progresso humano em todas as esferas. Dentre as áreas que estão profundamente ligadas a perspectivas práticas, o Direito é uma das que possui intrínseca conexão com a sociedade.

É a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) no Brasil. Um de seus objetivos destacados na última quadriênio finalizada (2017-2020) é a regionalização, mas essa é uma tendência expressa desde o Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020). Uma das formas de entender a regionalização é a perspectiva de número de Programas de Pós-graduação (PPGs) distribuídos de forma igualitária (ou seja, redução de assimetrias).

No caso da região nordeste, as assimetrias na distribuição dos programas em pós-graduação em Direito fizeram a CAPES adotar como política oficial da área a expansão. A partir de 2018, houve a indução ao crescimento do número de programas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dentro do marco normativo para criação de cursos novos, que repercutiu na criação de novos cursos de mestrado para a Região Norte (1), Nordeste (3) e Centro Oeste (3) entre 2018 e 2019.¹ Até 2019, o Norte e o Nordeste eram as únicas regiões que possuíam estados sem cursos de pós-graduação em Direito.

A regionalização, no entanto, não se limita a expressões numéricas e vai além, sobre como os programas conseguem responder aos problemas regionais. A pergunta-problema desta investigação se baseia nesse recorte e problematiza: as pesquisas em nível de doutorado na área do Direito estão voltadas para os problemas sociais, econômicos e jurídicos locais? Esse estudo busca respostas sobre como o ensino jurídico desenvolvido na pós-graduação pode estar (ou não) correspondendo aos desejos de regionalização desenvolvidos pela CAPES.

É evidente que a regionalização não pode ser resumida na simples escolha dos temas em teses de doutorado. Ela envolve, de forma intrínseca, a formação de profissionais capacitados a atuar ativamente nas respectivas regiões e a própria expansão no número desses cursos, como já é política institucionalizada. Além disso, a regionalização também

¹ Para ver mais informações acerca das assimetrias na distribuição dos programas, veja o Documento de Área n. 26, do Direito, que será abordado no próximo capítulo. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf> Acesso em: 21 dez. 202.

considera o impacto e a atuação (profissional e cidadã) desses doutores após a conclusão de seus estudos.

Porém, um elemento não pode ser desconsiderado: o incentivo ou mesmo o contexto favorável no PPG para o doutorando explorar problemas locais durante a pós-graduação, na figura de suas pesquisas doutorais, emerge como um valioso indicador da influência e da integração do programa em sua região. A CAPES avança no sentido de entender que essa integração gera não só o avanço da pesquisa, mas também todos o potencial de desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Não existe uma política pública formalizada que obrigue determinadas temáticas de pesquisas ou que exija a formação de profissionais que se insiram, que respondam e que atendam às demandas locais. A liberdade acadêmica é um dos princípios constitucionais de respeito às múltiplas manifestações no ambiente universitário, o que impossibilita obrigatoriedades nesse sentido. A ideia da pesquisa é expressar o panorama geral de interesse dos doutorandos e propor reflexões sobre o ensino jurídico e a aderência dos programas aos desejos e recomendações da CAPES, ao menos sob um aspecto.

Partindo dessa premissa, o objeto da pesquisa foi analisar empiricamente qual o escopo territorial (se nacional, local, regional ou internacional) das problemáticas investigadas nas teses defendidas em Direito, na região nordeste, entre os anos de 2017 e 2022. O trabalho divide-se em três momentos. Primeiro, houve um levantamento bibliográfico sobre a política de regionalização da CAPES. Depois, há a seção de detalhamento da metodologia e a exploração dos dados coletados. Por fim, os dados foram discutidos e contextualizados com base na literatura especializada (embora escassa). O método de pesquisa foi essencialmente empírico-quantitativo, mas também bibliográfico. Baseou-se em documentos emitidos pela CAPES e em trabalhos científicos que analisam os aspectos do ensino jurídico dentro do ensino superior.

Se a resposta à pergunta-problema for afirmativa, haverá evidência de que uma parte significativa dos trabalhos acadêmicos está direcionada à solução de desafios intrínsecos às realidades locais. Contudo, uma resposta negativa sugeriria que, além da já documentada concentração de Programas de Pós-Graduação em determinadas regiões do Brasil, os doutores formados no Nordeste podem estar desconsiderando dilemas locais. Dado que a pesquisa desempenha um papel fundamental como catalisador de progresso —

seja ele econômico, empresarial, social ou cívico —, a relevância de estudos focados em questões regionais é inquestionável.

2 A REGIONALIZAÇÃO: entre avaliação e objetivo de gestão

O papel da ciência na sociedade civil não é desprezível. “A ciência moderna legou-nos um conhecimento funcional do mundo que alargou extraordinariamente as nossas perspectivas de sobrevivência. Hoje não se trata tanto de sobreviver como de saber viver” (SANTOS, 2003, p. 53). Cada uma das áreas científicas volta o seu olhar para alguma fratura humana/social e busca melhorá-la ou, ao menos, ressignificá-la.

O Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020) estabeleceu uma série de princípios, recomendações e reflexões sobre os desafios da pós-graduação para o período. Ao abordar a avaliação dos PPGs, destacou que poderia haver a criação de critérios que contemplassem assimetrias, especialmente no caso de mestrados localizados em regiões fora do eixo Sul e Centro do país. Mais do que agentes passivos, devem ser “promotores da consolidação de grupos desenvolvimento da nação, atuando inclusive como promotores da consolidação de grupos emergentes alinhados com as vocações das mesorregiões brasileiras” (BRASIL, 2010, p. 153).

O papel dos PPGs na regionalização fica expresso no capítulo 14.4 da política, que trata especificamente sobre a redução de assimetrias. Para o cumprimento desse objetivo, a CAPES determinou a implementação de quatro recomendações: a) o incentivo a programas de pós-graduação em áreas de interesse nacional e regional; b) o fomento à formação centros de excelência e de redes de pesquisa e pós-graduação voltadas à formação regional de pessoas e ao aumento do senso crítico dos pesquisadores com foco no desenvolvimento regional e na superação das desigualdades socioeconômicas; c) a atração e a consolidação de pessoal qualificado nas regiões foco das assimetrias com programas “enxoval” e a contratação de grupos de pesquisa, não apenas com formação de pesquisadores individuais e de pessoas localizadas especificamente nas cidades dos programas; e d) a adoção de um conjunto de mecanismos para corrigir as distorções existentes em regiões geográficas, em áreas do conhecimento e no sistema de ensino.

Uma parte da política de regionalização estabelecida no Plano Nacional de Pós-graduação foi voltada, especialmente, ao desenvolvimento regional protagonizado

pelos PPGs. A CAPES considera que os programas são ferramentas de catalização dos potenciais regionais e tem o papel de formar profissionais que atenderão às demandas. Uma política pública possui diversos entraves que impossibilitam a sua total implementação. Devido à pressa da política, dos problemas sociais e da própria dinâmica administrativa, não raramente os objetivos institucionais expressos em documentos como esse possuem baixa taxa de implementação. Porém, no caso da área do Direito, alguns documentos replicaram a intenção de regionalização partida de seus programas.

O Documento de Área (n. 26) do Direito, que possui caráter descritivo e orientativo, indica as visões a serem seguidas na área no que concerne a vários temas. São exemplos de assuntos abordados o planejamento e a autoavaliação, a inserção social dos programas e as orientações sobre temas como fusão, fragmentação e migração de PPGs. De certa forma, o documento, mesmo sendo publicado em 2019, replica o ideal trazido no Plano Nacional da Pós-Graduação (2011-2020) e traz como tema central a perspectiva de impacto dos PPGs na sociedade.

A CAPES descreve a área do Direito como possuidora de profundas e tradicionais conexões com a sociedade. Assim, destaca que, além do seu caráter de investigação pura, possui forte aplicabilidade prática e inter-relação com a sociedade nos mais diversos campos. Por exemplo, servindo para: a) subsidiar as políticas públicas, a política legislativa, a política regulatória e a política judiciária; (b) desenvolver pesquisas voltadas para a solução ou a atenuação de conflitos sociais, étnicos, territoriais, econômicos e afins de diferentes naturezas; (c) atuar em setores industriais, tecnológicos e de inovação, como propriedade intelectual, tecnologias da informação e da comunicação, direitos autorais etc. ; (d) analisar e criticar de processos decisórios nas diferentes esferas governamentais e não governamentais; e (e) controlar e mensurar o impacto de alterações legislativas (CAPES, 2019).

Percebe-se que a CAPES reconhece um extenso campo de impacto dos PPGs em Direito. As possibilidades teóricas, metodológicas e empíricas da área permitem que os trabalhos transitem entre campos diversos e instituições como Assembleias estaduais, Defensorias Públicas estaduais, Ministério Público, Câmaras municipais, empresas e ocupações de terras locais, apenas como exemplo. Isso significa reconhecer o potencial das pesquisas jurídicas de ir além das reflexões teóricas e dogmáticas e se deter, também, em

questões jurídicas cotidianas e nas mais diversas instâncias, repartições e esferas (sejam públicas ou privadas).

O Documento da Área tem objetivo meramente orientador, mas a ficha de avaliação dos PPGs reproduz a valoração do impacto dos programas na sociedade. Um dos pontos de avaliação é a inserção local, regional e nacional dos programas. Isso é medido quando o PPG promove “consórcios, de redes, de convênios e de acordos de cooperação com entidades acadêmicas e não-acadêmicas de âmbito local ou regional, orientados à satisfação da demanda vinculada à proposta do programa” (CAPES, 2020, p. 13). Isso se soma ao compromisso explícito da CAPES na diminuição das assimetrias regionais, especialmente em relação ao nordeste e ao norte (CAPES, 2019).

O PPG será considerado muito bom quando, além de outros vários quesitos, “[...] demonstrar: (1) formação de recursos humanos qualificados para a Administração Pública ou para a sociedade civil capazes de aprimorar a gestão pública e reduzir a dívida social” (CAPES, 2017, p. 30). Também é relevante para ser avaliado com excelência demonstrar que o Programa “(1) planeja capacitar profissionais para atender as demandas nacionais, regionais ou locais; [...] (3) planeja a formação do egresso com a preocupação com a solução de problemas; 4) planeja a expansão da sua inserção social” (CAPES, 2017, p. 34).

A avaliação não determina como critério mandatório a formação de um profissional voltado para demandas locais e regionais, visto que a exigência pode oscilar entre as esferas nacionais, regionais ou locais. Contudo, quando a avaliação prioriza a capacitação dos profissionais para atender a qualquer uma dessas abrangências, e a formação está predominantemente direcionada a desafios nacionais, corre-se o risco de superestimar a eficácia de um programa, quando as esferas locais e regionais estão desassistidas.

Para além deste *insight* inicial, é imperativo ponderar sobre as limitações inerentes a qualquer critério avaliativo, considerando que não podem abarcar completamente as complexidades multifacetadas das realidades sociais. Isso porque se “a globalização impõe padrões de reformas, as mudanças nas políticas e práticas de formação de professores refletem diversas perspectivas, não sendo possível compreender a realidade das escolas somente a partir de formas de governamentalidade curricular que incidem em resultados e standards” (PACHECO, 2017, p. 52).

A avaliação é muito mais do que um simples indicador. Serafim (2004, p. 02) indica que há um direto “vínculo entre o sistema de avaliação e ações efetivas para a distribuição

de bolsas e de recursos de fomento aos programas”. Então, dependendo da avaliação, isso reverbera no número de bolsas, recursos financeiros e investimentos para cada um dos programas bem pontuados. Além disso, “a avaliação também permite que se descubram os problemas que precisam ser resolvidos, bem como o desenvolvimento de novas políticas” (SERAFIM, 2004, p. 02). Isso faz com que o processo avaliativo tenha a tendência de ser estimado pelos programas para se adequarem aos seus parâmetros, mais do que qualquer outro princípio meramente orientador.

Falar das fraturas do processo de avaliação da CAPES não é objetivo do trabalho, mas o sistema avaliativo pode ser visto como um dos desafios que dificultam a regionalização da Pós-graduação brasileira na área do Direito. Muitos impasses obstam a consagração desses objetivos, e os esforços devem ser conjuntos e desenvolvidos entre o aluno e o professor. No entanto, entre 91 IES, “apenas 33 programas de pós-graduação stricto sensu em Direito possuem em seus cursos de mestrado e doutorado disciplinas voltadas às questões pedagógicas” (PRADO; SANTOS; PEREIRA, 2015, p. 464).

Assim, desde a base há uma carência em formação pedagógica que faz com que em 60% das Instituições de Ensino Superior o mestre e o doutor passem a atuar na docência sem uma capacitação pedagógica (PRADO; SANTOS; PEREIRA, 2015). Como pensar em programas voltados para as realidades culturais, sociais e econômicas locais sem uma formação jurídica pedagógica? Esse é um dos elementos que podem influenciar nos resultados e na eficácia de uma política pública de regionalização.

O desejo de regionalização da CAPES pode ser resumido em três frentes: uma mais geral, abrangente e orientadora, expressa no Plano Nacional de Pós-graduação (2011-2020); outra mais específica, mas do mesmo caráter opinativo e principiológico, no caso da área do Direito e o seu Documento da Área n. 26; e uma efetiva e material, exteriorizada na ficha de avaliação dos PPGs. A forma como os programas da região nordeste, mais especificamente nas teses doutorais apresentadas no Direito, reagem ao objetivo de responder aos problemas sociais, econômicos e empresariais das suas localidades é o objetivo da próxima seção.

3 O ESCOPO TERRITORIAL DAS TESES

A seção explora os dados coletados das teses em Direito defendidas na região Nordeste entre 2017 e 2022. Ela divide-se em três partes: uma é a exposição da metodologia; a outra, é a análise e exposição dos dados sob a perspectiva da abrangência territorial das pesquisas; por fim, foi feito um levantamento dos temas escolhidos. O objetivo é demonstrar qual o panorama geral das temáticas escolhidas pelos doutorandos.

3.1 Da Metodologia

A resposta da pergunta sobre se as pesquisas desenvolvidas em nível de doutorado estão voltadas para os problemas sociais, econômicos e jurídicos locais faz parte de uma investigação empírica de quais os temas escolhidos para as teses. Para isso, a pesquisa seguiu os passos de: a) coleta; b) categorização; c) análise; e d) formação dos resultados. Todos serão expostos a seguir.

Primeiro, houve a coleta de dados. Para isso, foi utilizado o banco de teses e dissertações da CAPES², que é o repositório nacional de todos os trabalhos defendidos em sede de pós-graduação *stricto sensu*. Esse banco de dados público possui o registro de todas as teses defendidas, uma vez que é alimentado automaticamente a partir do preenchimento, por parte dos PPGs, de informações obrigatórias na Plataforma Sucupira, como as teses defendidas no ano.³ Assim, a corriqueira dificuldade dos pesquisadores em lidar com bases com defasagem de dados, em tese, foi contornada com esse repositório público, completo e atualizado.

Os filtros de pesquisa utilizados no buscador do Banco de Teses e Dissertações foram: a) teses; b) lapso temporal (2017 a 2022); c) Direito (Área de conhecimento); d) IES com PPGs com Doutorado, desde que localizados na região nordeste. A pesquisa resultou em 331 trabalhos, divididos entre 6 IES: Universidade Federal de Fortaleza (UFC), Universidade de Fortaleza (Unifor), Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa (UFPB),

² Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 18 dez. 2022.

³ A Plataforma Sucupira é uma ferramenta que coleta informações e funciona como base de referência do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e fornece, em tempo real, os dados coletados. Ela concentra todas as informações de maneira pública e atualizada. Para mais, ver: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). A escolha pela região nordeste se deu pelo compromisso explícito da CAPES em diminuir as assimetrias regionais e fomentar a regionalização dos programas.

Todas as teses defendidas entre 2017 e 2022 foram coletadas, categorizadas e divididas em oito variáveis:

Variável	Legenda
Instituição de Nível Superior (IES)	Nome por extenso da Instituição.
Sigla da IES	Sigla da IES que a tese foi defendida.
Unidade Federativa (UF)	Estado de localização da Universidade.
Ano	Ano de defesa da tese, podendo ser de 2017 a 2022.
Tese	O título da tese.
Tema Geral (do trabalho)	É o grande grupo que a tese se enquadra, como, p. ex, Direito Constitucional, Direito Administrativo ou Direito Penal.
Tema Específico	É uma classificação mais restritiva do trabalho, que o enquadra a pesquisa em categorias específicas dentro de cada tema geral, como Criminologia, Interpretação Normativa, Responsabilidade Civil etc.
Abrangência	Indica se o alcance da pesquisa é nacional, regional, local ou internacional.

O lapso temporal do trabalho se justifica por observar uma quadrienal concluída (2017-2020) e a metade da outra (2021-2022, que se estenderá até 2024), podendo extrair tendências e dirimindo eventuais distorções que poderiam ser causadas pela escolha de um período menor ou maior. O foco apenas em teses se dá por representar o título máximo na academia para um pesquisador, e que representa a sua inserção na pesquisa e a possibilidade completa da docência em uma IES. Em relação à região, a escolha do nordeste se deu por ser um objeto da política de interiorização da CAPES devido às assimetrias catalogadas quanto ao número de programas.

A terceira etapa foi a de análise dos dados. A principal observação do estudo era investigar se as teses estavam com temas voltados às realidades locais, regionais, nacionais ou internacionais. Para isso, criou-se a variável “abrangência”. Isto é: qual o alcance territorial/geográfico dos efeitos da pesquisa?

3.2 A variável “abrangência”

A definição dos efeitos territoriais do trabalho (se alcança o âmbito nacional, local ou regional) foi construída a partir do objeto de pesquisa do doutorando. A variável abrangência exprime os resultados dessa análise. As possibilidades de temas jurídicos são múltiplas e inesgotáveis e isso impõe um desafio nato à presente pesquisa: no Direito, devido à estrutura do federalismo e do ordenamento jurídico, uma tese de efeitos territoriais nacionais, inevitavelmente, repercutirá de alguma forma nas esferas estaduais e municipais (já que, por exemplo, uma tese sobre aplicabilidade de uma Lei Federal irá incidir nas relações jurídicas desempenhadas em todos os níveis dentro do Estado).

Para definir a abrangência da tese, observou-se: o objeto da pesquisa e a qual instância, ator, local, repartição, normativo, instituição, grupo ou alvo ele estava direcionado. Os resumos foram a ferramenta de análise e categorização. Embora não consiga exprimir todo o potencial do texto, muitos trabalhos não estavam disponíveis para serem lidos, o que resultou apenas na possibilidade de ler os resumos.

Os resumos dos trabalhos se mostraram uma ferramenta útil, pois, muitas vezes, o título da pesquisa era generalista (e não expressava que, na verdade, estava voltada a um problema local). Então, combinando o título da tese com o seu resumo, chegou-se a uma metodologia previsível e eficiente. No resumo, sempre havia o recorte temporal, local e teórico do trabalho, permitindo aferir a sua “abrangência”. Seguindo esse critério, as teses foram divididas em quatro possibilidades, que estruturam a variável: nacional, local, regional e internacional.

Se os efeitos dela eram nacionais, ou seja, ela era voltada aos problemas de aplicação normativa federal, às teorizações sobre hermenêutica, ao Supremo Tribunal Federal (STF) (ou outra instância do poder judiciário de competência nacional), à União, ao Tribunal de Contas da União (TCU) e/ou outros órgãos de abrangência nacional, ela foi definida como nacional. Mesmo que as reflexões do doutorando, em algum grau, incidam

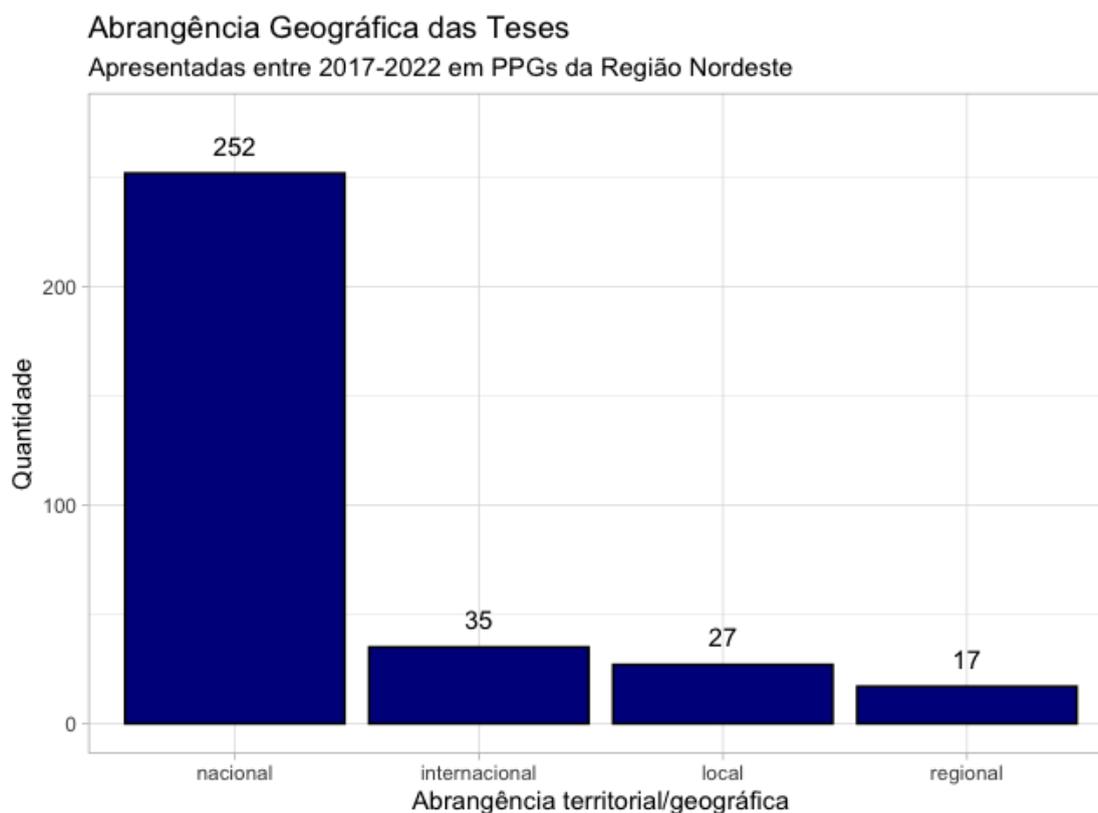
sobre as dinâmicas normativas e sociais dos espaços municipais e estaduais, a ideia é aferir se, mesmo em uma região alvo da regionalização, a sua escolha de pesquisa voltou-se à problemáticas de instituições macro. Isso significa deliberadamente não teorizar sobre questões locais e regionais.

Por outro lado, se ela investiga e/ou problematiza questões locais de, por exemplo, Universidades, Instituições estaduais, Câmaras do Municípios, Leis Municipais, Tribunais de Justiça do Estado, Defensorias públicas, Centro de Soluções de conflitos estaduais etc., seria definida como local.

Se estivesse problematizando as mesmas questões locais, mas direcionadas a outro estado (e não à cidade e/ou estado do PPG), foi categorizada como regional.

Por fim, caso se tratasse de questões internacionais, como imigração, Cortes internacionais, Direito comparado, comércio internacional, ou o próprio estudo de instituições internacionais, foi considerada como internacional.

As teses defendidas expressaram o seguinte cenário:



Entre todas as teses defendidas no Nordeste (entre 2017 e 2022), 252 tiveram um caráter estritamente nacional, representando 76,13% da amostra. Ou seja, não

investigou-se problemas de ordem local onde os PPGs estavam situados. Na verdade, o pesquisador voltou o seu olhar para questões eminentemente nacionais e de efeitos abrangentes. De forma tímida, o segundo perfil de pesquisa mais utilizado foi o de investigações voltadas para o âmbito internacional, com 35 casos, correspondendo a 10,57% da amostra. Em terceiro lugar, as pesquisas de âmbito local, com 27 trabalhos, na ordem de 8,15% de todas as teses defendidas. Por fim, as pesquisas regionais equivalem a 5,13% da amostra e representam 17 trabalhos. É relevante pontuar que todas as pesquisas regionais foram produzidas no contexto de Doutorados Interinstitucionais (DINTER), na Unifor e na UFPB, o que mostra a efetividade dessa ferramenta para produzir pesquisas voltadas a demandas localizadas.

A desproporção entre as barras no gráfico evidencia, por si só, que há uma preponderância de pesquisas de cunho nacional na pós-graduação desenvolvida no Nordeste, na área do Direito. Isso indica que os pesquisadores estão se formando, independente do tipo de estímulo que estão recebendo, com a intenção de investigar, entender e problematizar questões, embora importantes, distantes de suas realidades práticas.

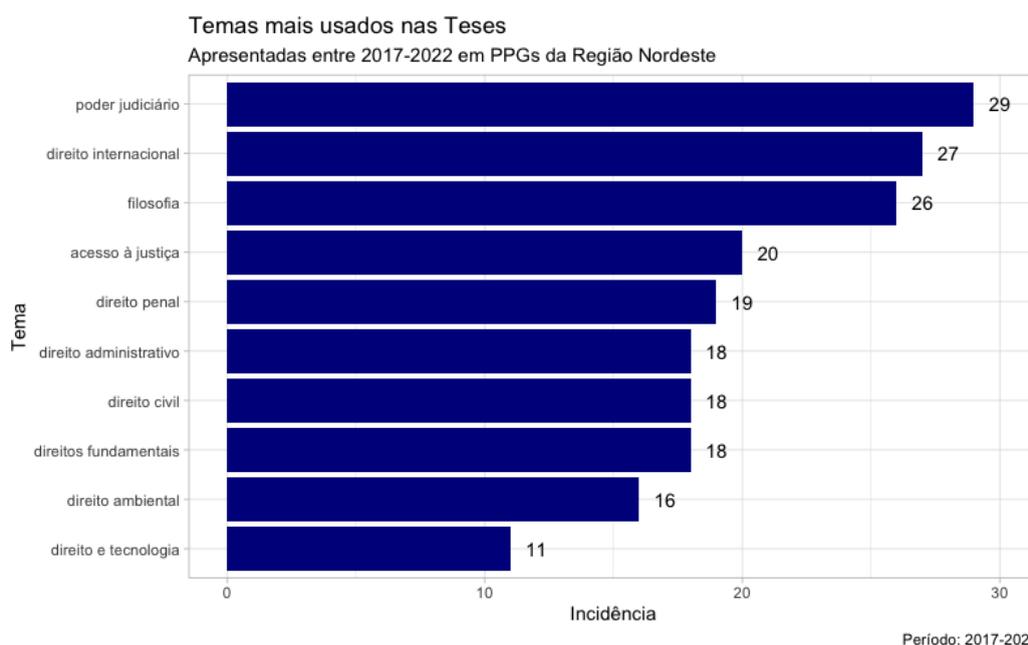
Sem desconsiderar o potencial que os doutorandos possuem de contribuir para o desenvolvimento local a partir de sua prática profissional, o resultado da análise exprime que, sob o ponto de vista das temáticas das pesquisas, os PPGs não estão conseguindo se integrar às regiões de inserção. A regionalização pode ser contemplada a partir dos projetos de pesquisa e de extensão do programa, do trabalho e das bibliografias desenvolvidas nas disciplinas e no próprio estabelecimento de parcerias institucionais. No entanto, é sintomático o desinteresse (senão desestímulo) em pesquisar, durante o desenvolvimento da tese, sobre temáticas mais próximas da realidade do programa.

Assim, a falta de olhar e de entender as práticas, a estrutura, os significados, a história e o comportamento de instituições, entes e órgãos locais pode ser um obstáculo para o desenvolvimento regional. Isso é mais significativo ao pensar que, corriqueiramente, há uma parcela dos estudantes que passa a morar nas cidades de localização de sua pós-graduação para possibilitar a matrícula nas disciplinas. Mas isso não está repercutindo no interesse em se ater aos problemas particulares e específicos.

A própria incidência de pesquisas de caráter internacional ser superior ao local evidencia que pesquisar sobre as suas próprias realidades é uma das escolhas menos recorrentes do pesquisador/doutorando em Direito.

3.3 A variável “Tema Geral”

Além de categorizar os efeitos das teses, foi possível dividi-las em temas gerais. Os dez temas mais pesquisados, que representam 61% da amostra, foram expressos abaixo.



Pesquisas sobre Poder Judiciário (considerando trabalhos que tratavam do STF, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), dos Tribunais de Justiça (TJ) e dos Tribunais Regionais Federais (TRF) totalizaram a maior incidência, alcançando 29. Em segundo lugar, trabalhos sobre Direito Internacional (cortes de direitos humanos, imigração, direito comparado e comércio internacional) ocupam o segundo lugar de mais pesquisados, com 27 teses.

Vale destacar os trabalhos de Filosofia, que ocupam o terceiro lugar, totalizando 26 pesquisas. Nessa categoria, entrou quem teorizou sobre hermenêutica, sobre novas formas de pensar o Direito, sobre novas formas de interpretar e outras reflexões de caráter similar. O quarto lugar, por sua vez, foi das pesquisas voltadas ao acesso à justiça, englobando trabalhos sobre mediação, conciliação e arbitragem, e representam 20 teses.

Logo em seguida, há as pesquisas em Direito Penal, com 19 teses defendidas. Os trabalhos na área do Direito Administrativo, dos Direitos Fundamentais e do Direito Civil

totalizaram, cada um, 18 teses. Já os pesquisadores que desenvolveram em seu doutorado uma pesquisa sobre Direito ambiental resultaram em 16 teses defendidas na área. Por último, Direito e Tecnologia foi pesquisado em 11 trabalhos.

A diversidade e a heterogeneidade dos temas mostram que os programas estão atendendo a diversos problemas jurídicos. Em 331 trabalhos, nenhum tema chegou a representar 10% das pesquisas. O objeto mais corriqueiro, o Poder Judiciário, foi observado em 29 pesquisas, que representa 8,76% das teses coletadas entre 2017 e 2022.

4 ESTADO DA ARTE SOBRE O TEMA

Lobo e Castro (2020) conduziram uma análise sobre o crescimento de programas de mestrado e doutorado, bem como das matrículas e titulações efetivadas entre 2008 e 2017, especialmente considerando sua relação com as metas 13 e 14 do PNE 2014-2024. Os autores evidenciaram a eficácia da política de expansão do ensino superior no Brasil. Comprovaram que o aumento expressivo na oferta de programas de pós-graduação incentivou o desenvolvimento regional, alavancando tanto a disponibilidade de cursos superiores em cidades do interior quanto a demanda de estudantes por qualificações *stricto sensu*. Esse fenômeno propiciou uma desconcentração dos programas de pós-graduação, tradicionalmente localizados nas capitais, direcionando-os também às cidades interioranas (LOBO; CASTRO, 2020).

Entretanto, apesar do sucesso numérico, desafios emergem na tentativa de adaptar esses novos programas às peculiaridades regionais e aos padrões avaliativos estabelecidos. No contexto das regiões Norte e Nordeste, a mera instituição de cursos representa apenas o início do processo de democratização da pós-graduação. Pires (2020) ressalta a insatisfação prevalente entre os programas dessas regiões, especialmente pela falta de reconhecimento dos objetivos socioculturais inerentes a cada região. Adicionalmente, destaca-se a percepção, pelo coordenador da área de educação, da urgência em direcionar e moldar as propostas de formação acadêmica nas regiões Norte e Nordeste de forma mais contextualizada.

Especificamente na área do Direito, os dados revelam uma tendência semelhante: 76,13% das teses defendidas entre 2017 e 2022 focam em questões de âmbito nacional. Reiterando um ponto central deste estudo, vários indicadores podem ser utilizados para medir a regionalização de um programa, incluindo atividades de pesquisa e extensão. Entretanto, o aparente desinteresse dos pesquisadores em abordar temas jurídicos locais ou analisar as instituições da região torna-se evidente na produção acadêmica do período em análise.

O aumento no número de programas de pesquisa é fundamental para a democratização do conhecimento. Contudo, se este crescimento não for acompanhado de uma regionalização eficaz, o objetivo de tornar os programas verdadeiramente representativos das problemáticas locais fica comprometido. Por exemplo, os critérios avaliativos tradicionalmente aplicados às regiões Centro, Sul e Sudeste mostram-se inadequados para as particularidades das regiões Norte e Nordeste (HORTA, 2006).

A especificidade regional traz consigo demandas que podem ser obscurecidas por uma avaliação excessivamente padronizada e uniformizante. No caso da ficha avaliativa da área do Direito, p. ex, a opção por avaliar se o programa (de forma alternativa) apresenta impacto nacional, local ou regional pode ser uma das causas da marginalização da abrangência regional em detrimento da nacional, no caso das temáticas das teses.

Deste modo, é necessário considerar a regionalização não apenas no que diz respeito ao acesso aos programas, mas também em aspectos como a formação de profissionais capacitados, avaliações contextualizadas e uma atenção genuína às necessidades culturais e sociais das diferentes regiões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados da pesquisa denotam que há muitos desafios para alcançar a regionalização dos programas pretendida pela CAPES. Apesar dos esforços em colocar este parâmetro como quesito para a avaliação dos programas, os dados evidenciaram que há uma assimetria entre pesquisas nacionais, locais, regionais e internacionais. Sendo assim, as

pesquisas em nível de doutorado, nos PPGs da região nordeste entre 2017-2022, estão negligenciando e desconsiderando questões locais.

A intenção não é mitigar a liberdade acadêmica e exigir que pesquisadores e pesquisadoras obrigatoriamente voltem seus trabalhos para problemas locais. Mas, sim, reconhecer que, mesmo diante de tantas falhas institucionais, estruturais e sociais que acometem os municípios e estados do Brasil, poucas pesquisas voltam seu radar para os problemas próximos. Isso é sintomático de um padrão de pós-graduação que não consegue (sob esse aspecto) conectar as regiões marginalizadas do Estado.

Teorizar sobre os problemas que levam a esse cenário não é o objetivo deste trabalho, que se voltou apenas a responder à pergunta de como estão se comportando as pesquisas. Algumas questões podem ser apontadas como causadoras do problema, como falta de formação pedagógica adequada para professores de pós-graduação e a própria fragilidade da intenção desenvolvida pela CAPES, que não é constituída como uma política pública. Os indicativos do órgão estão baseados em documentos opinativos e/ou principiológicos que não se materializam em ferramentas formais de incentivo, fomento e implementação de uma política pública para repercutir no enraizamento dos programas.

A pesquisa abre as possibilidades de novas investigações. Sobre os doutorandos, embora não exista o padrão da região Nordeste em produzir pesquisas voltadas às questões locais, qual o perfil dos egressos? Quais postos de trabalhos são ocupados por esses doutores? Eventuais faltas de inserção geradas pelas pesquisas em si podem estar sendo suprimidas ao se detectar que os doutores estão tendo aderência ao mercado profissional local.

Em relação à inserção dos programas em suas regiões, outros questionamentos são possíveis. Quantas parcerias institucionais foram feitas entre programas e repartições públicas? Quais projetos de pesquisas e de extensão tratam sobre demandas locais? Um componente relevante é a dificuldade de acesso aos dados (muitas vezes não sistematizados) de repartições locais, como prefeituras, câmaras municipais ou defensorias públicas. Isso serve não só como um desestímulo à pesquisa, como também um inviabilizador de análises aprofundadas (dependendo do objeto). Caso isso fosse constatado, reforça a hipótese de que a responsabilidade pela hipotética falta de inserção regional não é exclusiva dos programas. De fato, para a efetivação da regionalização, deve haver uma integração institucional de múltiplas vertentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). **Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020**. Volume I. Brasília: CAPES, 2010.

Disponível em:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/livros-pnpg-volume-i-mont-pdf>

Acesso em: 19 dez. 2022

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Catálogo de Teses e Dissertações**. Disponível em:

<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/>. Acesso em: 20 dez. 2022

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Documento de Área (Área 26 – Direito)**. 2019. Disponível em:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf> Acesso em: 17 dez. 2022.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES). **Fichas de Avaliação (Área 26 - Direito)**. 2020. Disponível em:

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/copy_of_FICHA_DIREITO_2_ATUALIZADA.pdf Acesso em: 18 dez. 2022.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES).

Plataforma Sucupira. Disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

HORTA, J. S. B. **Avaliação da pós-graduação: com a palavra os Coordenadores do Programa**. Perspectiva, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 19-48, jan./jun. 2006.

LOBO, Gilneide Maria de Oliveira; CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo. A expansão e interiorização da pós-graduação stricto sensu no nordeste do Brasil (2008-2017) e sua articulação com as metas 13 e 14 do PNE. **Revell - Revista de Educação, Linguagem e Literatura**, v. 12, n. 14, p. 96-116, 2021. Doi:

<https://www.revista.ueg.br/index.php/revelli/article/view/9742>. Acesso em 20 dez. 2022

PACHECO, José Augusto. Ser professor em contextos de regulação transnacional. Para uma atitude cosmopolita docente. **CIEd-IE**, Universidade do Minho, Portugal, 2018.

PIRES, Aparecida Carneiro. **Políticas de regionalização da Capes: limites e potencialidades para a história e cultura da pós-graduação em Educação stricto sensu no Norte e Nordeste do Brasil**. In: SILVA, Marília Cecília de Paula (org). De corpo inteiro: ensaios sobre gênero, sexualidade e políticas públicas. Salvador: UFBA; Belo Horizonte: ANPOCS, 2017. p. 133 - 143. Disponível em:

<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/31830/5/DeCorpoInteiro.pdf#page=135> Acesso em:

21 dez. 2022.

PRADO, E. C. DO; SANTOS, C. M. DOS; PEREIRA JUNIOR, A. M. Pós-graduação stricto sensu em Direito: onde e como se forma o docente dos cursos de graduação. **Revista Brasileira de Pós-Graduação**, v. 12, n. 28, 7 dez. 2015. Disponível em: <https://rbpg.capes.gov.br/index.php/rbpg/article/view/814/pdf> Acesso em: 18 dez. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 5. ed. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2003.

SERAFIM, ANDRÉA BIER. **A pós-graduação no Brasil: políticas de desenvolvimento. IV Colóquio Internacional Sobre Gestão Universitária na América do Sul**. 2004.

Detalhes do(s) autor(a/es)

Maria Teodora Rocha Maia do Amaral

Mestranda em Direito no Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD/Ufersa). MBA em Data Science e Analytics (USP/Esalq) em andamento. Auditora Federal da Educação na Universidade Federal Rural do Semi-árido (Ufersa). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6662993940010818>. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-7606-3639>. E-mail: mteodorarocha@gmail.com

Ramon Rebouças Nolasco de Oliveira

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB - 2019). Mestre em Ciências Sociais e Humanas pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN - 2014). Especialista em Direitos Humanos (UERN - 2012). Graduado em Direito (Bacharelado - UERN - 2010). Professor efetivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), desde 2014. Docente permanente do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA (PPGD/UFERSA), desde 2021. Coordenador do Projeto de Extensão "Direitos Humanos na Prática" (DH na Prática), desde 2014. Docente supervisor no "Núcleo de Práticas Jurídicas da UFERSA" (NPJ/UFERSA). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3485140030713827> . ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-2445-6136> . E-mail: ramon.reboucas@ufersa.edu.br